



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO nº 012/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o recolhimento, apreensão e controle de animais nas vias públicas e logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do Município, bem como os inúmeros transtornos causados;

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros, dificulta a circulação e o tráfego de veículos colocando em risco os pedestres no perímetro urbano do município;

CONSIDERANDO ainda o fato de jardins e praças serem severamente danificados pelos animais.

DECRETA:

Art 1º É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas, logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população;

I Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:

- a) Grande: bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;
- b) Médio: suínos, caprinos e ovinos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



II Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Art. 2º Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I – Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II – Encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III – Suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

IV - Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e gado bovino;

V – Cujas criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Art. 3º Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para o resgate juntamente à Administração Pública Municipal.

I - Caso o proprietário se apresente no momento da apreensão receberá uma notificação do agente público responsável;

II - No caso do proprietário se apresente em até 5 (cinco) dias corridos, será notificado por escrito;

III - A partir do 6º (sexto) dia da apreensão sem o comparecimento do proprietário haverá a incidência de multa, no valor diário de R\$ 2,00 (dois reais).

IV- Caso o proprietário não compareça para buscar o animal apreendido, no prazo de 30 (trinta dias) corridos, contados da apreensão, o animal passará a ser de propriedade do Município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Administração Pública Municipal, devendo a mesma garantir a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo proprietário.

§ 2º Em caso de reincidência e o proprietário não compareça nos 06 (seis) dias contados da apreensão, a multa passará a R\$ 5,00 (cinco reais) por dia.

§ 3º A multa prevista neste artigo poderá ser anistiada, caso o proprietário do animal apresente o NIS e comprove que dispõe de um local para abrigar o animal.

Art. 4º Todos os animais apreendidos serão encaminhados para a realização de exame de zoonoses.

Parágrafo único Na hipótese do exame ser positivo para alguma enfermidade o animal será encaminhado para o veterinário do Município emitirá laudo sobre o tratamento pertinente ou, em caso de doenças infectocontagiosas incuráveis, realizará a eutanásia.

Art. 5º O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo estabelecido pelo inciso IV, do artigo 3º deste Decreto, será destinado à doação;

Parágrafo único Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social. Inexistindo tais órgãos ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal, poderá ser doado a particular, após devido credenciamento.

Art. 6º O credenciamento será aberto à qualquer interessado e terá, no mínimo, os seguintes critérios:

I - Apresentar documento que comprove a posse de um local que possa abrigar o animal;

II - Que a pessoa comprove sua vulnerabilidade social;

III - Aquele que primeiro demonstrar interesse no animal, ao ser o primeiro a se credenciar ou a fazer uma visita no local em que o animal estiver abrigado;

Art. 7º O Município não responderá por indenizações, nos casos de:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



- a) dano ou óbito do animal apreendido;
- b) eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

Art. 8º Todas as despesas com alimentação e tratamento dos animais serão por conta do proprietário, cabendo ao Município a sua cobrança.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 20 de abril de 2023.


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO

Redigido na Procuradoria do Município e publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Anadia pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 24 de fevereiro de dois mil e vinte e três.